



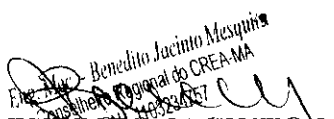
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2598179/2019** ao Conselheiro Regional:

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 06 de agosto de 2019

  
Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**  
Coordenador da C.E.E.M.S.T  
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –  
CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO</b>
<b>Referencia</b>	<b>Inclusão de Responsável – 2598179/2019</b>
<b>Interessado</b>	<b>2C ENGENHARIA &amp; SERVICOS LTDA</b>

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

**HISTÓRICO:**

A empresa 2C ENGENHARIA & SERVICOS LTDA solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2598179/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, os Engenheiros Mecânicos CARLOS CESAR SILVA VIEGAS E ANTONIO CARLOS CAMPOS, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e apenas o primeiro responde por uma empresa com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade dos profissionais na nova empresa é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro da Pessoa Jurídica**, com a inclusão dos profissionais e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 06 de agosto de 2019.

Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti  
Conselheiro Regional do CREA/MA  
RN- 1183678359



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO --  
CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência:	Inclusão de Responsável – 2598179/2019
Interessado:	2C ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 83/2019

EMENTA: REGISTRO DE PJ. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data apreciou o processo da empresa 2C ENGENHARIA & SERVICOS LTDA **que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2598179/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, os Engenheiros Mecânicos CARLOS CESAR SILVA VIEGAS E ANTONIO CARLOS CAMPOS, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e apenas o primeiro responde por uma empresa com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade dos profissionais na nova empresa é de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual". CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro da Pessoa Jurídica**, com a inclusão dos profissionais. O registro deve conter as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se. Ao Plenário do CREA/MA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

  
Eng. Mec. - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 110329757